



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 1

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E, TENDO POR OBJETO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA VIÁRIO, COM ÁREA DE PAVIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 MIL M², COM SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE TERRAPLENAGEM, SUB-BASE, BASE, PAVIMENTO FLEXÍVEL, DRENAGEM, PASSEIOS, CICLOVIAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO SOBRE VIA FÉRREA, COM APROXIMADAMENTE 2 MIL M² E READEQUAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO EM AVENIDAS DE ALTO TRÁFEGO, COM ÁREA DE PAVIMENTO DE APROXIMADAMENTE 7 MIL M², COMO ETAPA DO PROGRAMA VIVA MOGI, A SER FINANCIADO PARCIALMENTE PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 6.653, de 17 de maio de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana, **Joaquim Lopes da Silva Junior**, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº..... e, de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato representada por, portador da cédula de identidade nº, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado às fls. do processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA VIÁRIO, COM ÁREA DE PAVIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 MIL M², COM SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE TERRAPLENAGEM, SUB-BASE, BASE, PAVIMENTO FLEXÍVEL, DRENAGEM, PASSEIOS, CICLOVIAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO SOBRE VIA FÉRREA, COM APROXIMADAMENTE 2 MIL M² E READEQUAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO EM AVENIDAS DE ALTO TRÁFEGO, COM ÁREA DE PAVIMENTO DE APROXIMADAMENTE 7 MIL M², COMO ETAPA DO PROGRAMA VIVA MOGI, A SER FINANCIADO PARCIALMENTE PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, à elaboração de projeto executivo e execução de obras para implantação de novo sistema viário, com área de pavimento de aproximadamente 30 mil m², com serviços a serem executados de terraplenagem, sub-base, base, pavimento flexível, drenagem, passeios, ciclovias



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 2

e sinalização viária, incluindo a construção de um viaduto sobre via férrea, com aproximadamente 2 mil m² e readequação de sistema viário em avenidas de alto tráfego, com área de pavimento de aproximadamente 7 mil m², como etapa do Programa Viva Mogi, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento – CAF, tudo na forma do Edital de Concorrência nº 009/24 e seus Anexos, especificações constantes do Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 6.653/24, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17.500/2018 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 22.435/2024 e Decreto Municipal nº 22.449/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o **regime de execução por CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – **EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1 - Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, nas Especificações Técnicas, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários – PQPU, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, por escrito.

3.3.1 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a Contratada ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.4 - Os agentes fiscalizadores do CONTRATANTE poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 3

3.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do CONTRATANTE, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando a legislação em vigor.

3.5 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo CONTRATANTE, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.6 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.7 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

3.7.1 - A CONTRATADA executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão de obra (especializada, sempre que necessário, e de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

3.8.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa **“ou a rigorosamente equivalente”**, a juízo do CONTRATANTE.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 4

3.9 – A CONTRATADA será obrigada a afastar dos serviços qualquer empregado ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do CONTRATANTE.

3.10 - Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput);

3.11 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

3.12 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120);

3.13 - Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, caput);

3.14 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS:

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da liberação da Primeira Ordem de Serviço.

4.2 - O contrato terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da liberação da Primeira Ordem de Serviço, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução das obras e serviços.

4.3 - O prazo de vigência contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 - Destaca-se ainda que a vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar inserido nos financiamentos externos contratados pelo Município, ordinariamente com prazo para execução de 5 (cinco) anos, bem como as obras estão contempladas no do Plano Plurianual 2022-2025.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 5

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:

5.1 - Conforme previsto no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de R\$... (valor por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

5.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE;

5.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

6.1 - As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico de execução aprovado previamente pelo CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo (tudo em duas vias) e a Documentação relativa à quitação da empresa junto ao FGTS e INSS:

6.2.1 - A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

6.2.2 - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

6.3 - O CONTRATANTE disporá de um prazo de 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data de liquidação da despesa, para efetuar o pagamento à Contratada dos valores certificados pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Em caso de atraso nos pagamentos por parte do CONTRATANTE, serão aplicados juros nos pagamentos subsequentes, sendo devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a., capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1 - O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, em que:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 6

VP = Valor da prestação em atraso.

6.5 - Salvo por responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento por atraso se estiver em conformidade com o cronograma estabelecido.

6.6 - As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes às aquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, Termo de Referência e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

7.2 - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento dos serviços objeto de cada medição;

7.3 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o CONTRATANTE;

7.4 - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

7.5 - Facilitar qualquer informação ao CONTRATANTE;

7.6 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

7.6.1 - Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços, em observância ao inciso I, do art. 53, do Decreto Municipal nº 22.435/2024;

7.7 - Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

7.8 - Fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 7

7.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.11 - Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico dos serviços executados e em execução e “Diário de Ocorrências”, para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:

7.11.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

7.11.2 - As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

7.11.3 - As consultas à fiscalização;

7.11.4 - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo CONTRATANTE;

7.11.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

7.11.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;

7.11.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução dos serviços;

7.11.8 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

7.12 - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

7.13 - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

7.14 - Providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS.

7.15 - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 8

7.16 - No que for pertinente, a empresa deverá se ater as disposições da Lei Federal nº 13.709/28 – LGDP – quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

7.17 - A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETIVADOS, NÃO ISENTARÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO CIVIL.

7.18 - SUSTENTABILIDADE:

7.18.1 - Os serviços deverão ser executados respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados adiante (quando for o caso):

7.18.1.1 - usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

7.18.1.2 - adotar práticas que evitem desperdícios de água potável;

7.18.1.3 - implementar programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

7.18.1.4 - promover a classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio contatar as Associações e/ou Cooperativas de Mogi das Cruzes de catadores de materiais recicláveis, por meio da Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente - SVMA;

7.18.1.5 - implementar práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pelos órgãos da Administração Pública;

7.18.1.6 - adotar o uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;

7.18.1.7 - adotar práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

7.18.1.8 - adotar prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;

7.18.1.9 - considerar os padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

7.18.1.10 - considerar a participação em Programas Públicos do Município de Mogi das Cruzes, focados em fortalecimento social, conservação do meio ambiente, em melhorias da arrecadação de tributos do Município, dentre outros;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 9

7.18.1.11 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços (EPI's);

7.18.1.12 - considerar nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas sediadas em Mogi das Cruzes e que tenham certificação ambiental;

7.18.1.13 - estimular a troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas de gestão pelo meio eletrônico;

7.18.1.14 - obedecer às Salvaguardas Ambientais e Sociais estabelecidas pelo Organismo financiador externo.

7.18.2 - Além disso, durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá adotar critérios objetivos para a definição da concepção das soluções técnicas na elaboração dos produtos e execução dos serviços, buscando (quando for o caso):

7.18.2.1 - maior segurança;

7.18.2.2 - funcionalidade e adequação ao interesse público;

7.18.2.3 - economia na execução, conservação e operação;

7.18.2.4 - possibilidade de emprego de mão de obra, existentes no Município de Mogi das Cruzes, por meio dos sistemas públicos de Intermediação de Mão de Obra Pública, para execução, conservação e operação;

7.18.2.5 - materiais, tecnologia e matérias-primas obtidas no Município;

7.18.2.6 - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

7.18.2.7 - adoção das normas técnicas adequadas;

7.18.2.8 - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, bem como as salvaguardas ambientais e sociais da CAF;

7.18.2.9 - menor impacto ambiental.

7.18.3 - Notadamente quando houver atividades de supressão de vegetação, elas devem obedecer aos seguintes preceitos:

7.18.3.1 - a cópia da Autorização de Supressão Vegetal - ASV deve permanecer no local de trabalho enquanto durar a supressão vegetal;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 10

7.18.3.2 - antes do início das atividades de supressão deverão ser identificadas e marcadas as espécies protegidas por lei, caso existentes na área;

7.18.3.3 - a lista das espécies identificadas deve permanecer no local de supressão;

7.18.3.4 - placas de sinalização devem ser colocadas durante a execução do trabalho de supressão;

7.18.3.5 - manter na área de supressão, técnico florestal identificador de espécies;

7.18.3.6 - todos os funcionários envolvidos nas diversas operações da supressão vegetal devem usar E.P.I;

7.18.3.7 - a documentação da motosserra deve acompanhá-la até quando estiver operando nesse trabalho;

7.18.3.8 - não empilhar lenha no local da obra;

7.18.3.9 - fazer canteiro de recebimento da lenha em lugar plano dentro da faixa de domínio, quando necessário;

7.18.3.10 - baldear para o canteiro de recebimento a lenha suprimida;

7.18.3.11 - as plântulas de espécies arbóreas protegidas por lei devem ser identificadas e transplantadas, com registro fotográfico antes e depois da operação do transplante, em área em que não sofrerá supressão;

7.18.3.12 - as espécies da família das *Bromeliaceae* aérea devem ser preparadas no torófilo para o seu remanejamento, em local que tenha aproximação do mesmo ambiente de origem, com registro fotográfico antes e depois da operação;

7.18.3.13 - as espécies das famílias *Bromeliaceae* e *Cactaceae* terrestres também devem ser preparadas para serem transplantadas em lugares que tenham o mesmo ambiente de origem;

7.18.3.14 - os materiais orgânicos oriundos da supressão vegetal (galhos finos, folhas, frutos, flores, cascas e raízes finas), junto com a terra vegetal deverá ser armazenado em locais planos para a utilização como camada orgânica no processo de revegetação de área degradada;

7.18.3.15 - as empresas executoras da supressão devem manter funcionário preparado para eventual afugentamento de fauna que venha aparecer no local da supressão, evitando assim o atropelamento;

7.18.3.16 - apresentar, ao órgão emissor da ASV, mensalmente a quantificação da matéria prima suprimida;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 11

7.18.3.17 - o Documento de Origem Florestal DOF será emitido pelo Órgão Licenciador; e

7.18.3.18 - comunicar ao Fiscal da Obra o início da atividade de supressão da vegetação, com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

8.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

8.3 - Registros no “**Diário de Ocorrência**”:

8.3.1 - Atestação dos registros da CONTRATADA;

8.3.2 - Juízo formado sobre o andamento dos serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;

8.3.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA, no “**Diário de Ocorrências**”;

8.3.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

8.3.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;

8.3.6 - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

8.3.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

8.4 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA NONA - VEDAÇÕES:

9.1 – É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 12

9.1.3 - Subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente.

9.2 - É proibido à contratada, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALORES:

10.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls... a ..., do Processo Administrativo n.º 6.653/24, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$... (valor por extenso).

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE:

11.1 - Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo **IPC-FIPE**, ou outro que vier a substituí-lo, após decorrido 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192 de 2001.

11.2 - A data base de referência da proposta de preços será a data do orçamento estimado, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

11.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

11.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11.5 - Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, na forma da Lei e com base no índice **IPC – FIPE/SP**, após requerimento expresso da contratada. No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

Em que:

R = Valor do Reajuste

V = Valor da Medição



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 13

li = Índice FIPE/SP

lo = Índice FIPE/SP

Obs.:

lo = mês de entrega da proposta

li = mês da medição

11.6 - A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data do orçamento estimado, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

12.1 - O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias.

12.2 - O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No que concerne ao prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, serão aplicados os termos do capítulo VIII, artigos 610 a 626 do Código Civil, Lei Federal nº 10.406/2002, bem como das documentações e normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial de acordo com o estabelecido no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES:

17.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 14

17.3 - A contratada ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v'}{P+p'}, \text{ onde:}$$

m= multa diária em reais;

V= valor contratual inicial em reais;

V'= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

P= prazo contratual inicial, em dias;

P'= prorrogação de prazo contratual em dias.

17.4 - A contratada estará sujeita, também, à multa, a título compensatório de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.5 - Aplica-se integralmente ao licitante vencedor ou contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto nos subitens “17.3 e 17.4” acima transcritos.

17.6 - O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

17.7 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades dos subitens “17.3 e 17.4” o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 155 em diante da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

17.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

17.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 15

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO:

18.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

18.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2 - Amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 - O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

19.1 - A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal pela Administração;

19.2 - A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência e demais anexos;

19.3 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá:

19.3.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato decorrente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.3.2 - Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 16

19.3.3 - Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções;

19.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

19.5 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.6 - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 22.449/2024, disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

19.7 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: xxxxxx

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

20.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme consta na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: xxxxxxxx.

20.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

20.3 - Compete ao fiscal:

20.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

20.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

20.3.3 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 17

20.3.4 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

20.3.5 - Demais ações previstas no Decreto Municipal nº 22.449/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS:

21.1 - MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2 - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Alocação de Risco (Item XVI do Anexo III do Edital).

21.3 - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Alocação de Risco.

21.4 - A Contratada não poderá alegar desconhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

21.5 – O Item XVI do Anexo III do Edital - Alocação de Risco constituirá peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão o que dispõe o artigo 124 da mesma Lei.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 18

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nºs:

02.05.02.4.4.90.51.00.26.453.2007.1.118.01.100.9947 – FICHA 99

02.05.02.4.4.90.51.00.26.453.2007.1.118.07.100.9947 – FICHA 99

FONTE CONTÁBIL: RECURSOS PRÓPRIOS e OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Foi emitida a nota de Reserva de nº, no valor de R\$... (valor por extenso), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$... (valor por extenso), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente contrato vincula-se ao Edital da Concorrência nº 006/2024 e seus anexos, em todos os seus termos, bem como à proposta vencedora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu,....., o lavrei.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 19

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em .. de de 2.024

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 20

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO CÉSAR MACHADO CUNHA

Cargo: PREFEITO

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

CPF:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 21

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____